



0571451

00135.210999/2018-13



**MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br>

CONTRATO Nº 36/2018-SEI

PROCESSO Nº 00135.210999/2018-13

A União, representada pelo **MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS**, com sede no Bloco "A", 5º andar, Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.136.980/0008-87, neste ato representado pelo Coordenador-geral de Logística, Sr. **Luizevane Soares da Silva**, nomeado pela Portaria nº 24, de 14 de março de 2018, publicada na Seção 2, do Diário Oficial da União – DOU, de 19 de março de 2018, inscrito no CPF sob o nº 704.505.601-04, portador da Carteira de Identidade nº 2.079.385 - SSP/DF, por subdelegação de competência fixada pela Portaria nº 77, de 9 de abril de 2018, publicada na Seção 1, do Diário Oficial da União – DOU, de 19 de abril de 2018, doravante denominado CONTRATANTE, e a **SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.432.517/0001-07, sediada na Alameda Asia, 164 - Andar 2, Bairro Polo Empresarial Tamboré, CEP 06.543-312, em Santana de Parnaíba/SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. **Vittorio Danesi**, portador da Carteira de Identidade nº W331048-5-RNE, e CPF nº 008.292.718-99, e pelo seu Diretor Financeiro, Sr. **Fernando José Coutinho Martins**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 22.624.047-2, e CPF nº 159.187.768-77, tendo em vista o que consta no Processo nº 00135.210999/2018-13 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão SRP nº 01/2018 da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária – DERAT, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de solução continuada de impressão, cópia e digitalização corporativa, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

CUSTO MENSAL – PARTE FIXA								
ITEM	EQUIPAMENTO		FRANQUIA (TOTAL)		CUSTO UNITÁRIO		VALOR MENSAL	
	TIPO	QTDE	Produção PB TOTAL	Produção COR TOTAL	Produção preto e branco	Cópia a cores	Produção preto e branco	Cópia a cores
1	A	35	109.200	20.286	0,1195	0,7700	13.049,40	13.049,40
2	B	42	21.000		0,0500		1.050,00	15.620,22
Subtotal 1								29.719,62

CUSTO MENSAL – PARTE VARIAVEL									
ITEM	EQUIPAMENTO		EXCEDENTES (TOTAL)		DESCONTO Item 1 = 84,52%, Item 2 PB 22,20%, COR 82,34% SOBRE VALOR DO CUSTO UNIT. DA FRANQUIA		CUSTO UNITARIO COM DESCONTO		VALOR MENSAL
	TIPO	QTDE	Produção PB TOTAL	Produção COR TOTAL	Produção preto e branco	Cópia a cores	Produção preto e branco	Cópia a cores	
1	A	35	70.000	17.212	0,1010	0,0185	1.294,90	1.294,90	1.294,90
2	B	42	14.510		0,0111	0,6340	0,0389	0,1360	564,44
Subtotal 2								4.199,86	
TOTAL MAXIMO FRANQUIA + EXCEDENTE – ITEM 1								14.344,30	
TOTAL MAXIMO FRANQUIA + EXCEDENTE – ITEM 2								19.575,18	
VALOR MAXIMO DO CONTRATO								33.919,48	

ITEM	QTDE CÓPIA/ IMPRESSÃO	CUSTO UNITÁRIO MÉDIO	CUSTO MENSAL	CUSTO 48 MESES
1	220.682	0,0650	14.344,30	688.526,50
2	97.876	0,2000	19.575,18	939.608,70
Total			33.919,48	1.628.135,19

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, de 48 (quarenta e oito) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
 - 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal máximo da contratação é de R\$ 33.919,48 (trinta e três mil, novecentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos), perfazendo o valor total máximo de R\$ 1.628.135,19 (um milhão, seiscentos e vinte e oito mil, cento e trinta e cinco reais e dezenove centavos), para 48 (quarenta e oito) meses de contrato.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: FORMA DE APURAÇÃO DO VALOR MENSAL

A) O **Valor Mínimo Mensal** em reais que será pago pela Contratante relativo à prestação dos serviços será conforme a fórmula a seguir:

$$\text{VMM} = \text{QMP} * \text{VUP} + \text{QMS} * \text{VUS}$$

Sendo: VMM=Valor Mensal Mínimo (franquia)

QMP=Quantidade mínima (franquia) de páginas impressas e/ou copiadas por tipo de máquina;

VUP=Valor unitário da página, por tipo de máquina;

QMS=Quantidade mínima (franquia) de senha emitida (impressora térmica);

VUS=Valor unitário da impressão de senha

A1) O Valor da Franquia Mensal (VMM ou, simplesmente, Valor Mínimo) corresponde ao valor mínimo que será pago mensalmente à CONTRATADA, de acordo com a fórmula acima estabelecida.

B) A apuração do valor, em reais, referente à produção efetiva mensal deverá ser feita conforme a fórmula a seguir:

$$\text{VEM} = \text{QP} * \text{VUP} + \text{QS} * \text{VUS}$$

Sendo: VEM=Valor Efetivo Mensal;

QP=Quantidade de páginas impressas e/ou copiadas por tipo de máquina;

VUP=Valor unitário da página, por tipo de máquina;

QS=Quantidade de senha emitida;

VUS=Valor da impressão da senha

B1) O Valor Efetivo Mensal (VEM) corresponde ao somatório da quantidade mensal de cópia/impressão e impressão de senhas efetivamente verificada em cada Unidade da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Independentemente do Valor Efetivamente Apurado no Mês (VEM), a CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento mensal mínimo correspondente ao Valor da Franquia Mensal (VMM ou, simplesmente, Valor Mínimo) de acordo com as seguintes regras:

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso o Valor Efetivamente Apurado no Mês (VEM) seja menor que o Valor da Franquia Mensal, será pago à CONTRATADA o Valor da Franquia Mensal e, simultaneamente, será realizado crédito da diferença a favor da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso o VEM seja maior do que o VMM, será pago à CONTRATADA o valor da quantidade efetivamente realizada, descontado o valor em créditos existentes a favor da CONTRATANTE, até o limite do Valor da Franquia Mensal (VMM ou, simplesmente, Valor Mínimo).

PARÁGRAFO QUINTO

Os créditos a favor da CONTRATANTE serão descontados mensalmente, assegurado o pagamento mensal à CONTRATADA do Valor da Franquia Mensal (VMM ou, simplesmente, Valor Mínimo).

PARÁGRAFO SEXTO

Caso sejam constatados consecutivos valores em crédito, ou montante em crédito muito elevado, poderá ser efetuada, a critério da CONTRATANTE, a retirada de equipamentos multifuncionais de forma a manter os pagamentos mensais efetuados próximos ao Valor da Franquia Mensal (VMM ou, simplesmente, Valor Mínimo).

4.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 810005

Fonte: 010000000

Programa de Trabalho: 139718

Elemento de Despesa: 3390.40

4.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do INPC/IBGE.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 81.406,76 (oitenta e um mil, quatrocentos e seis reais e setenta e seis centavos.), em qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei n.º 8.666, de 1993, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

documento assinado eletronicamente
LUIZEVANE SOARES DA SILVA
Coordenador-Geral de Logística

documento assinado eletronicamente
VITTORIO DANESI
Diretor-Presidente

documento assinado eletronicamente
FERNANDO JOSÉ COUTINHO MARTINS
Diretor Financeiro



Documento assinado eletronicamente por **Vittorio Danesi, Usuário Externo**, em 10/10/2018, às 15:36, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando José Coutinho Martins, Usuário Externo**, em 10/10/2018, às 15:37, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luizevane Soares da Silva, Coordenador(a) Geral de Logística**, em 10/10/2018, às 16:49, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0571451** e o código CRC **F3559BC8**.

Referência: Processo nº 00135.210999/2018-13

SEI nº 0571451